

JUNTA DE JUSTIÇA DESPORTIVA
COMISSÃO DISCIPLINAR DA LIGA BLUMENAUENSE DE FUTEBOL

Edital n. 003/2017

Pauta dos acórdãos da sessão de julgamento realizada no dia 18/07/2017:

Processo n. 021/2017, onde é indiciado Auri Dietrich, atleta do Unidos, denunciado pelo art. 258, parágrafo 2, inciso II do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 4 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 jogos de suspensão, sendo a automática mais uma partida.

Processo n. 022/2017, onde é indiciado Alexandre Nau, atleta do Flórida, denunciado pelo art. 254 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 4 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 jogos de suspensão, sendo a automática mais uma partida.

Processo n. 023/2017, onde é indiciado Valdecir Brugnera Antunes, atleta do Carlos Renaux, denunciado pelo art. 254 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar somente a suspensão automática.

Processo n. 024/2017, onde é indiciado Elton Adilson Lana, atleta do Olaria, denunciado pelo art. 258, parágrafo 2, inciso II do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar 4 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 jogos de suspensão, sendo a automática mais uma partida.

Processo n. 025/2017, onde é indiciado Gustavo Tormena, atleta do Olaria, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, retificar a denúncia para acrescentar a aplicação do art. 258, parágrafo 2, inciso II do CBJD, assim por unanimidade aplicar 6 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 3 jogos de suspensão, sendo a automática mais uma partida.

Processo n. 026/2017, onde é indiciado Eurides Francisco Westarb, atleta do Olaria, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, retificar a denúncia para acrescentar a aplicação do art. 254, parágrafo 1 do CBJD, assim por unanimidade aplicar 4 jogos de suspensão, reduzindo pela metade conforme disposto no art. 182 do CBJD, devendo cumprir 2 jogos de suspensão, sendo a automática mais uma partida.

Processo n. 027/2017, onde é indiciado João Ismael Bernardes, atleta do Metropolitano, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar somente a suspensão automática.

Processo n. 028/2017, onde é indiciado João Paulo Sbande de Oliveira, atleta do Metropolitano, denunciado pelo art. 258 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar somente a suspensão automática.

Processo n. 029/2017, onde é indiciado Marcos Antunes dos Santos, atleta do Fórída, denunciado pelo art. 250 do CBJD.

Pena, por unanimidade aplicar somente a suspensão automática.

Processo n. 030/2017, onde é indiciado Canto do Rio FC, denunciado pelo art. art. 213, inciso III do CBJD.

Pena, por unanimidade, alterar a pena do artigo da denúncia para advertência com base no artigo 170, inciso I do CBJD. Foi informado ao representante do clube, que apresentou defesa oral, de que na reincidência do ato será aplicada multa. No mesmo ato solicitou ao clube atenção ao caso e orientasse os torcedores sobre o caso, sendo que na hipótese de novo caso o clube deverá identificar o autor e registrar Boletim de Ocorrência na polícia contra o autor do fato.

Blumenau, 19 de julho de 2017.

WALDIR ZWIRTES JUNIOR
Presidente da Comissão Disciplinar / JJD / LBF